

# A INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

THE INCLUSION OF PERSONS WITH DISABILITIES

---

**Henrique Silva Dos Santos**  
**Isabella Duarte Silva**  
**Lorrane Mendes Dos Santos**  
**Sheila Álvares dos Reis**  
**Tayná Jordane Souza Ferreira**

## RESUMO

Este trabalho tem por finalidade tratar sobre a efetividade da lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência, possui a função de promover e assegurar o exercício dos direitos e garantias fundamentalmente inseridas no texto da Constituição Federal e pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. De uma forma que garanta as condições de igualdade, promovendo a inclusão social. Abordar a efetividade da legislação na garantia fundamental da educação, presente no corpo da Constituição Federal. Uma análise sobre a acessibilidade das cidades próximas, ilustrando através de imagens o conteúdo abordado. A busca sobre alternativas de solucionar o problema em tela, a responsabilidade estatal de garantir os direitos das pessoas com deficiência.

**PALAVRAS – CHAVE:** Inclusão social. Acessibilidade. Pessoa com deficiência. Princípios. Dignidade humana.

## ABSTRACT

This work aims to address the effectiveness of the Brazilian law for the inclusion of people with disabilities, has the function of promoting and ensuring the exercise of the rights and guarantees fundamentally inserted in the text of the Federal Constitution and the Statute of the Person with Disabilities. In a way that guarantees equal conditions, promoting social inclusion. Address the effectiveness of the legislation in guaranteeing fundamental education, present in the body of the Federal Constitution. An analysis of the accessibility of nearby cities, illustrating the content covered by images. The search for alternatives to solve the problem at hand, the state responsibility for guaranteeing the rights of people with disabilities.

**KEYWORDS:** Social inclusion. Accessibility. Disabled person. Principles. Human dignity.

## 1 INTRODUÇÃO

O presente artigo visa abordar o tema da inclusão da pessoa com deficiência. Um tema de grande importância social no cenário atual. A discriminação a ignorância e a falta de infraestrutura são importantes neste contexto, pois na grande maioria dos espaços, principalmente públicos, não há que se falar em acessibilidade, que em tese é garantida. Na prática, sabe-se que não é respeitada. Na maioria das vezes cadeirantes não podem utilizar do transporte público porque não são adaptados, ou quando são não é possível transitar com a cadeira nas ruas esburacadas.

Alem de sofrerem com a discriminação por parte de outras pessoas, também sofrem por parte do poder público, que não viabiliza a inserção de pessoas com deficiência em locais públicos. Raramente se vê deficientes em locais de lazer, a exclusão social é o que existe na realidade no Brasil.

A infra-estrutura das cidades é muito atrasada em relação a acessibilidade. Hoje em dia a tecnologia é muito eficiente quando se trata da inclusão social. Mas ocorre que a realidade é diferente. Dentro das escolas, é possível que existam formas de aprendizado além do método de aula com material didático (livro), é possível que um aluno que possui deficiência visual tenha acesso a seu material em braile, ou que tenha acesso as aulas gravadas, para que possa estudar em casa. Algo que não ocorre na realidade das escolas públicas brasileiras.

E importante buscar maneiras de solucionar essa exclusão social sofrida por pessoas com deficiência, a lei os garante a inclusão.

## **2 A PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

A deficiência é compreendida como uma limitação do individuo, de acordo com o modelo social mais comum. As limitações e estruturas do corpo e também os fatores do meio ao qual esse indivíduo está inserido. Existe uma nova ferramenta para facilitar e melhorar a abordagem da deficiência e da incapacidade foi desenvolvida e denominada CIF – Classificação Internacional da Funcionalidade, Incapacidade e Saúde. Ela tem por objetivo proporcionar uma igualdade, e padronizar a descrição da saúde e dos estados relacionados a ela.

Com a CIF, ocorreu a consolidação do conceito relacionado à questão de deficiências e incapacidades. Essa alteração conceitual da deficiência foi proclamada pela ONU, em 2006, na Convenção das Pessoas com Deficiência. Que dispõe em seu artigo primeiro que “Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interações com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas”.

De acordo com o Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu artigo segundo,

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará: (Vigência)

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III - a limitação no desempenho de atividades; e

IV - a restrição de participação.

Anteriormente, a definição da pessoa com deficiência era tida como individual. Atualmente, todo o tipo de impedimento (físico, mental, intelectual e sensorial) é considerado relacionado à diversidade humana. Deste modo, a deficiência é a consequência da relação entre os impedimentos do indivíduo e as barreiras sociais, o que ocasionará a dificuldade encontrada pelo indivíduo para se inserir no contexto social.

Não se trata mais de uma dificuldade pessoal, e sim uma dificuldade que deverá ser abordada por todos. A diversidade humana deve ser respeitada e os indivíduos devem sempre ser tratados com igualdade, paridade, por isso, aquele que possuem necessidades especiais merecem ter seus direitos respeitados e a garantia de ter as mesmas possibilidades das outras pessoas. O tratamento especial aqui se faz necessário para que haja a igualdade.

Não se trata da pessoa que possui uma deficiência, mas a sociedade, o meio no qual ela está inserida. Portanto é necessária uma ação conjunta de todos que possui relação direta com a situação, quais sejam o estado à sociedade, a comunidade escolar e a família. É imprescindível o papel do estado, agindo pelo Ministério Público, na promoção de políticas públicas que visem a eliminação das barreiras que existem na sociedade e impedem a inclusão desse que não se enquadram no “padrão social”.

A acessibilidade se faz necessária nesse cenário, objetivando a igualdade de condições para as pessoas com deficiência, algo que deve ser feito a partir de projetos de adaptação, através da tecnologia, da comunicação e principalmente, da empatia do próximo. Além de toda a infraestrutura, é necessário pensar e se colocar no lugar do outro, pois a luta pela igualdade é de todos.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência trata sobre a igualdade e não discriminação, que deve ser garantido a qualquer um pelo estado. Em seu artigo quarto trata sobre o tema em questão:

Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

§ 1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

Tal artigo garante o direito da igualdade de oportunidades às pessoas com deficiência além de reconhecido direito de liberdade fundamental. Ocorre que, para que seja cumprida a legislação,

existem muitas modificações que precisam ser feitas pelo estado, algo que na maioria das vezes não ocorre.

### **3 A EFETIVIDADE DA LEI DE INCLUSÃO**

Os direitos das pessoas com deficiência foram instituídos em 30 de março de 2007 a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Em 25 de agosto de 2009, o Brasil promulgou a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência. Em 13 de julho de 2015 entrou em vigor a lei 13.146, que tratava da Inclusão da Pessoa com Deficiência, mais conhecido por Estatuto da Pessoa com Deficiência, com intenção de assegurar e promover condições de igualdade, o exercício dos direitos, a inclusão social e acessibilidade.

O processo de inclusão social da pessoa com deficiência é mais antigo do que isso, os seres humanos e o mundo a sua volta são compostos por características pessoais e individuais, algo que torna cada um diferente. É necessário que o indivíduo compreenda o meio no qual esta vivendo, com seus aspectos sociais, esse processo de conhecimento é denominado de socialização, que deve andar junto com o processo de inclusão social. Essa inclusão é desenvolvida pelo conjunto de ações da sociedade, ao qual objetiva a participação igualitária de todos os membros, essa inclusão é independente das características a eles específicas.

A evolução social trás consigo alterações em suas características e aspectos culturais, essas mudanças ocorrem visando acompanhar toda evolução, que pode descaracterizar ou reafirmar os conceitos que já eram presentes. O conceito de exclusão social, presente nas relações em sociedade, esta relacionado ao processo de afastamento e a privação de alguns indivíduos, em várias áreas da vida social.

Existem inúmeros obstáculos as garantias fundamentais, por isso, a criação de uma legislação para a proteção dos direitos das pessoas com deficiência. Ocorre que apenas com essa legislação, não ficam garantidos os direitos dos deficientes, é necessária a criação de uma estrutura que possa receber esse individuo que possua necessidades especiais, no trabalho, no transporte publico, nas escolas, nas áreas de lazer e também na saúde. Existem obstáculos e uma necessidade de buscar a inclusão, mesmo com a existência de uma legislação específica.

A sociedade esta em um período de evolução é fácil perceber o desenvolvimento cultural e social, enxergar o próximo, buscar um espaço para aqueles que não o tinham, a igualdade nos meios sociais. A legislação é importante na promoção de políticas publicas que possibilitem a realização e a utilização dos direitos, mas sabe-se que a realidade é bastante diferente, a discriminação é muito presente nas relações sociais, uma situação que acaba dificultando o processo de inclusão social.

As praças das cidades, por exemplo, na grande maioria das vezes, possui rampa para cadeirante, mais não há nada que possibilite o acesso de alguém que seja deficiente visual.

Principalmente nos espaços públicos, existem poucas maneiras de promover a acessibilidade, com isso, raramente é possível visualizar deficientes transitando por ali. Isso só mostra que são necessários outros estímulos para que a legislação seja respeitada de forma integral.

#### **4 ACESSIBILIDADES EM NOSSAS CIDADES**

Um estudo sobre a acessibilidade nas cidades de Papagaios e Maravilhas, MG. Ambas são cidades pequenas no interior do estado.

Inicialmente, abordado a cidade de Maravilhas, após uma análise sobre as áreas públicas, é possível observar que ainda não foram aplicadas formas de facilitar o acesso dos deficientes, não é possível identificar rampas de acesso, assim como piso tátil para deficientes visuais.

A sede da prefeitura de referida cidade não possui nenhuma acessibilidade, visto que para entrar no local é preciso subir algumas escadas.



Sede da Prefeitura Municipal de Maravilhas - MG.

As praças e escolas públicas também não possuem acessibilidade.

Na cidade de Papagaios também existe o mesmo problema da sede da prefeitura, algumas escadas, o que dificulta o acesso de deficientes. Mas ocorre que a cidade está buscando alternativas de funcionalizar o acesso nas praças e locais públicos, a praça principal da cidade conta com rampas

de acesso para cadeirante e o piso tátil de alerta e direcional, para deficientes visuais. As escolas públicas da cidade também possuem rampas de acesso.



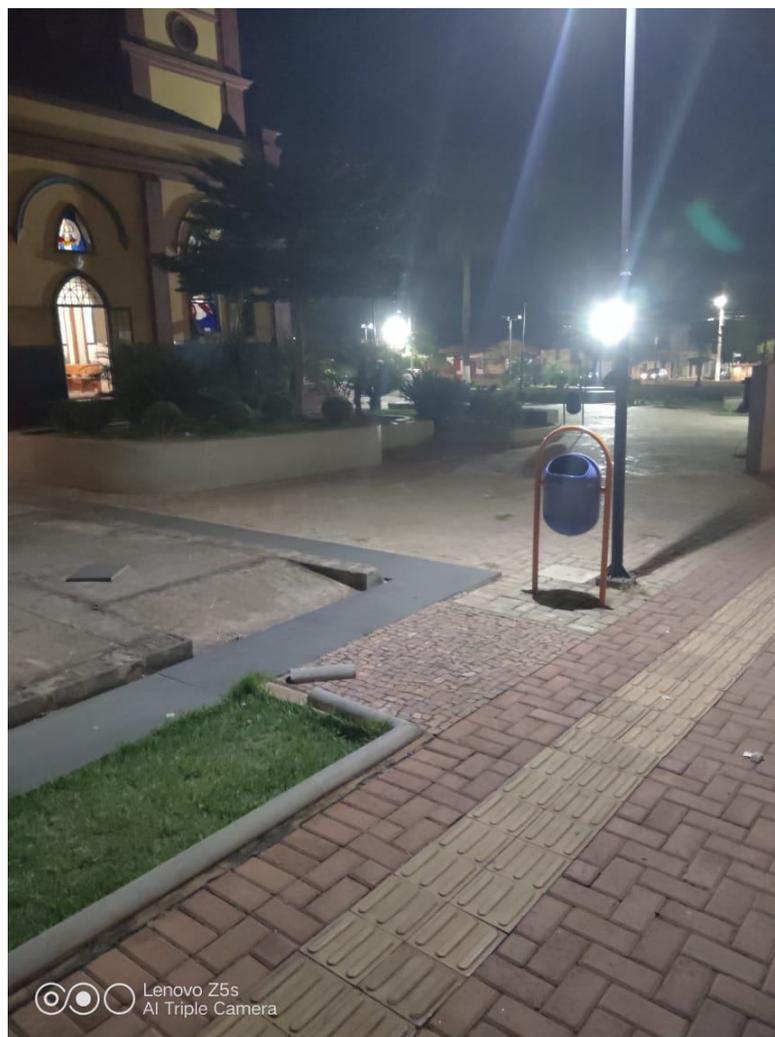
Sede da Prefeitura Municipal de Papagaios – MG

Assim como as repartições públicas, os locais privados também buscam formas de acessibilidade para seus clientes, a única escola privada da cidade conta com rampas e piso tátil para o fácil acesso das pessoas com deficiência. Bares e restaurantes novos também buscam estar em acordo com as normas de acessibilidade, como banheiros maiores, que possibilitem que uma cadeira de rodas possa transitar por ali além de pias mais baixas, com torneiras e fechaduras mais simples.

Ambas as cidades precisam melhorar suas condições de acesso para pessoas com deficiência, mas é evidente que ambas já buscam uma melhora. A infra-estrutura não era pensada de

maneira acessível, mas com a atualização e com toda a tecnologia que é disponível nos dias atuais, se tornou uma ferramenta obrigatória nas novas obras que forem atender ao público em geral.



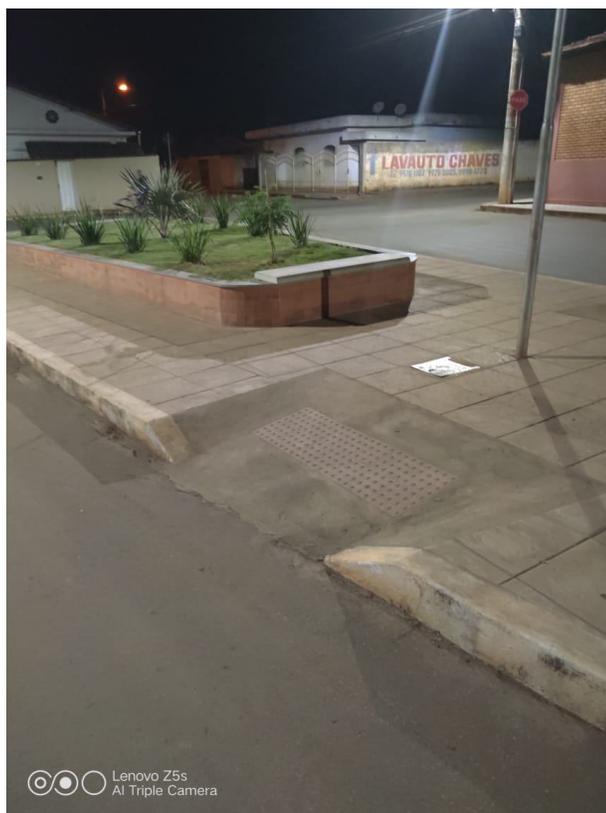


Praça da Matriz – Papagaios-MG

Na principal Praça da Cidade de Papagaios é possível observar que possui rampas de acesso para cadeirantes e piso para localização e locomoção de deficientes visuais.

Não só na praça principal, anteriormente não era possível se falar em acessibilidade nessas localizações, porém, após as reformas que foram feitas em todas as praças da cidade, é possível identificar a facilidade no acesso de pessoas com deficiência.

Algumas fotos retiradas em praças da localidade servem para ilustrar o conteúdo abordado. Fotos que seguem:



## **5 O DIREITO FUNDAMENTAL A EDUCAÇÃO**

O direito a educação é previsto pela Constituição Federal, tendo em vista que o Brasil é um país democrático, e que respeita a pluralidade humana, é importante que a educação seja efetiva e inclusiva, garantindo o acesso especializado as pessoas com deficiência.

É possível identificar que o estado é omissos em relação a sua obrigação, pois é seu dever criar políticas públicas que reafirmem essa garantia aos indivíduos com deficiência, e fiscalizar para que essas políticas sejam efetivadas e que gerem bons resultados. Essa omissão estatal fere o princípio da dignidade da pessoa humana.

A educação inclusiva, que esta prevista pela Constituição Federal, esta relacionada à disponibilização de um sistema educacional para pessoas com deficiência na rede regular de ensino, com o atendimento educacional especial, que garante a cada aluno que sua deficiência seja tratada de forma única, e seja atendida. Isso não quer dizer que esse aluno deva receber o ensino especializado em um local separado, muito pelo contrario, essa forma de ensino visa garantir a igualdade, e a não discriminação. Tratar os alunos com igualdade, mas dando a cada um a chance de receber esse ensino com igualdade.

Apesar de existirem legislações que afirmem essa matéria, sabe-se que a pratica é bastante diferente. Existem obstáculos a serem derrubados. A infra-estrutura é o principal obstáculo, não só dentro das escolas, mais os direitos das pessoas com deficiência são violados a todo o momento, quando não há uma forma de se locomover sozinho dentro da escola, quando não há material escolar em braile, quando não há um professor de libras dentro da escola.

Além do problema citado, é importante investir na formação acadêmica de professores, trazer para as salas de aula profissionais preparados para lidar com as mais diversas deficiências. A falta de capacidade dos professores também é um grande problema enfrentado pelos deficientes dentro da sala de aula.

A acessibilidade dentro das escolas publicas é algo imprescindível para solucionar a questão em tela. E a falta de preparo dos profissionais da educação, muitas das vezes ocorre pelo fato da desvalorização da profissão, ou seja, os professores não são valorizados como deveriam, principalmente monetariamente. Com isso, uma forma de tentar minimizar a questão, é a possibilidade de o estado fornecer cursos, graduações gratuitas para profissionais que já estão na área e também os recém formados, para que se preparem para entrar na sala de aula.

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O direito de inclusão social é garantido pela legislação e pela Constituição Federal as pessoas com deficiência, mas ocorre que esses direitos na maioria das vezes não são respeitados, omissão do estado, que possui o dever de garantir os direitos previstos pela legislação.

O estado que deveria garantir a igualdade, a paridade entre as partes é quem mais causa a diferenciação, a começar pela falta de acessibilidade, quando uma pessoa com deficiência não pode frequentar uma praça pública, ela tem seu direito ofendido, ela está sendo tratada de maneira diferente. Algo que deveria ser solucionado por quem está causando o problema.

Com isso, nenhuma política pública será eficiente se não houver primeiramente a acessibilidade, é de suma importância que o estado comece a agir já, direcionado aos municípios que busquem formas de permitir o acesso de deficientes em qualquer local. O investimento em infra-estrutura aqui é imprescindível.

A educação também é um grande fator que causa a exclusão social, quando os alunos não possuem as mesmas condições de aprendizado. A educação inclusiva é a adoção de medidas que auxiliem os alunos com deficiência para que possam aprender dentro da sala de aula, que seja com um material didático diferenciado ou com um professor preparado para lhe dar todo o apoio necessário.

É preciso garantir que os deficientes tenham as mesmas possibilidades dos outros que não a possuem, isso é a garantia da igualdade, a chance de aprender do mesmo jeito.

## REFERÊNCIAS

AMARAL, Lucas Costa. Pessoa com deficiência: inclusão e acessibilidade na sociedade contemporânea. **Legis Augustus**, Rio de Janeiro, ano 2019, v. 12, n. 1, 23 out. 2019. Disponível em: <https://apl.unisuam.edu.br/index.php/legisaugustus/article/view/444/197>. Acesso em: 10 maio 2021.

BRASIL. **Constituição** (1988). **Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado **Federal**: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei Nº 13146. Brasília, 06 jul. 2015. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm)>. Acesso em: 18 mai. 2021.

CUNHA, M. N. ; THOMASI, T. Z. **O direito à educação para as pessoas com deficiência:** nuances e entraves . Revista de Direito, [S. l.], v. 12, n. 02, p. 01-32, 2020. DOI: 10.32361/2020120210627. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/revistadir/article/view/10627>. Acesso em: 14 maio. 2021.

DUQUE COSTA, Solange Pereira et al. **Direito e Pessoa**. Juiz de Fora/MG: Editar Editora Associada

ONU. A Declaração Universal dos Direitos Humanos. 10 de dez. de 1948. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/declaracao/>>. Acesso em: 14 mai.2021.

SILVA, Maria Isabel da. **Por que a terminologia “pessoas com deficiência”?** Universidade Federal Fluminense. Núcleo de Acessibilidade e Inclusão Sensibiliza – UFF, 2009.